

RESOLUÇÃO Nº 23, DE 23 DE JULHO DE 2021

Dispõe sobre a Política de Acompanhamento de Egressos nos cursos do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná, em todos os níveis e modalidades.

O Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, após análise do parecer do Conselheiro Rodolfo Fiorucci, contido no processo 23411.012889/2020-93, e

CONSIDERANDO:

- a lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional e suas alterações;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer a política de acompanhamento de egressos nos cursos do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná (IFPR), em todos os níveis e modalidades.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 2º Egresso é o estudante do IFPR, de qualquer modalidade ou curso, que tenha cumprido todos os requisitos obrigatórios para a certificação/diplomação, ou já a tenha recebido.

§ 1º O perfil do egresso será definido no Projeto Pedagógico de Curso (PPC) levando-se em consideração o perfil profissional esperado de forma a contemplar os saberes e competências necessários.

§ 2º Para fins desta resolução, o estudante concluinte também configura-se como egresso.

Art. 3º A Política de Acompanhamento de Egressos é um conjunto de ações que visam acompanhar o itinerário profissional e acadêmico do egresso, na perspectiva de identificar cenários junto ao mundo do trabalho e retroalimentar o processo educacional.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 4º A Política de Acompanhamento de Egressos tem como objetivos:

I - estabelecer comunicação eficaz com o egresso;

II - coletar dados e informações sobre os egressos com a finalidade de identificar cenários junto ao mundo do trabalho, para avaliar, retroalimentar, atualizar e renovar o processo de ensino, pesquisa e extensão do IFPR;

III - verificar a inserção do egresso no mundo do trabalho;

IV - avaliar a formação recebida na vida acadêmica do egresso;

V - gerar informações que subsidiam a verticalização e a formação continuada;

VI - subsidiar ações pedagógicas a partir da demanda gerada pela sociedade e pelo mundo do trabalho;

VII – incentivar os egressos a participarem de ações promovidas pelo IFPR;

VIII – tornar o egresso uma referência para divulgação e valorização do IFPR;

IX - manter vínculo com os egressos, tornando-os parceiros na construção e atualização do conhecimento, assim como na avaliação e no aprimoramento da qualidade do ensino-aprendizagem no IFPR;

X - identificar demandas de formação nas áreas de ensino, pesquisa, extensão e inovação;

XI - divulgar aos egressos informações sobre eventos, cursos, atividades e oportunidades oferecidas pelo IFPR, bem como oportunidades de emprego e novas formações.

Art. 5º As informações coletadas poderão ser quantitativas ou qualitativas, a depender dos instrumentos e objetivos utilizados.

CAPÍTULO III

DAS AÇÕES

Art. 6º A Política de Acompanhamento de Egressos é constituída das seguintes ações:

I - pesquisa do Egresso;

II - encontros realizados pelos *campi*.

Art. 7º As ações deverão abranger todos os cursos, em todos os níveis e modalidades, de forma a garantir uma visão global do IFPR.

Parágrafo único. O egresso terá área específica no site para acompanhar as ações voltadas ao seu público.

Art. 8º A pesquisa do egresso, em suas etapas, busca informações sobre o egresso, tais como: formação acadêmica, continuidade de estudos, visão sobre a infraestrutura e os servidores, vínculo do egresso com a instituição e empregabilidade.

§ 1º A pesquisa ficará disponível a todos os estudantes egressos de forma virtual e anônima.

§ 2º A forma de divulgação ficará a cargo do grupo de acompanhamento do campus.

Art. 9º A Pesquisa do Egresso ocorrerá em duas etapas:

I) 1ª etapa: ocorre no final do curso, com vistas a constituir base de dados atualizada de contato dos egressos;

II) 2ª etapa: ocorre um ano após a 1ª etapa, com vistas a aplicação da Pesquisa do Egresso.

§ 1º A entrega de comprovante de preenchimento da 1ª etapa é item obrigatório para a conclusão do curso.

§ 2º Etapas adicionais, aplicadas aos mesmos egressos das etapas anteriores, podem ser inseridas desde que aprovadas pelo grupo de acompanhamento.

Art. 10. Os encontros realizados pelos *campi* buscam aproximar o egresso com a instituição, e podem ocorrer na forma de feiras, bate papos, mostras e palestras.

§ 1º Os encontros podem ser presenciais ou remotos e com ou sem a participação de estudantes ativos.

§ 2º Os encontros serão realizados anualmente em dia letivo escolhido pelo campus e previsto em calendário acadêmico.

§ 3º A divulgação e organização dos encontros ficará a cargo de cada campus.

Art. 11. Pesquisas acadêmicas que envolvam aplicação de questionários a egressos somente poderão ocorrer em períodos diversos da Pesquisa do Egresso.

§ 1º Os períodos disponíveis serão informados pelos grupos de acompanhamento.

§ 2º Informações coletadas pela Pesquisa do Egresso somente poderão ser disponibilizadas para pesquisas acadêmicas, resguardadas as informações confidenciais, com autorização dos grupos de acompanhamento, via processo específico.

Art. 12. Pesquisas institucionais promovidas pelos *campi*, por meio dos coordenadores e/ou colegiados de curso, que envolvam aplicação de questionários a egressos, somente poderão ocorrer em períodos diversos da Pesquisa do Egresso.

Parágrafo único. Os períodos disponíveis serão informados pelos grupos de acompanhamento.

CAPÍTULO IV

DOS GRUPOS DE ACOMPANHAMENTO

Art. 13. O grupo de acompanhamento da Reitoria é constituído por, no mínimo, quatro servidores(as) designados(as) por portaria:

I) um(a) servidor(a) da Seção de Acompanhamento de Estágios e Egressos da Pró-reitoria de Ensino;

II) um(a) servidor(a) da Diretoria de Ensino Médio e Técnico da Pró-reitoria de Ensino;

III) um(a) servidor(a) da Diretoria de Ensino Superior da Pró-reitoria de Ensino;

IV) um(a) servidor(a) da Diretoria de Pós-Graduação da Pró-Reitoria de Extensão, Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação.

§ 1º Outros servidores poderão ser designados para compor o grupo de acompanhamento, conforme disponibilidade e interesse na temática.

§ 2º O grupo será coordenado pelo(a) servidor(a) da Seção de Acompanhamento de Estágios e Egressos.

Art. 14. O grupo de acompanhamento do campus é constituído por, no mínimo, três servidores(as) designados por portaria:

I) um(a) servidor(a) da Seção de Estágios e Relações Comunitárias;

II) um(a) servidor(a) da Seção Pedagógica e de Assuntos Estudantis;

II) servidores(as) designados(as) pela Direção de Ensino, Pesquisa e Extensão ou Direção Adjunta em campus avançado, conforme disponibilidade e interesse na temática.

§ 1º O grupo será coordenado pelo(a) servidor(a) da Seção de Estágios e Relações Comunitárias.

§ 2º Na ausência de Seção de Estágios e Relações Comunitárias, a Direção de Ensino, Pesquisa e Extensão ou Direção Adjunta em campus avançado indicará servidor(a) que responderá pelas ações da Política de Acompanhamento de Egressos.

Art. 15. Os servidores que compõem os grupos de acompanhamento assinarão Termo de Confidencialidade sobre os dados provenientes das ações com egressos.

Art. 16. Compete ao grupo de acompanhamento da Reitoria:

I - elaborar, em conjunto com o grupo de acompanhamento do campus, a Política de Acompanhamento de Egressos, em consonância com as normativas da Pró-reitoria de Ensino;

II – atuar no aprimoramento das ações da Política de Acompanhamento de Egressos;

III - manter relacionamento com os *campi*;

IV - coordenar as ações gerais da Política de Acompanhamento de Egressos;

V - manter dados sobre os egressos por meio do apoio dos *campi*;

VI - compilar e produzir informações gerais sobre o tema;

VII - apoiar os *campi* na organização de eventos sobre a temática de egressos;

VIII - divulgar modelos, formulários, estabelecer fluxos e rotinas operacionais dos processos da Política de Acompanhamento de Egressos;

IX - realizar mapeamento dos egressos com o apoio dos *campi*;

X – elaborar o relatório anual das ações da Política de Acompanhamento de Egressos.

Art. 17. Compete ao grupo de acompanhamento do campus:

I - elaborar, em conjunto com o grupo de acompanhamento da Reitoria, a Política de Acompanhamento de Egressos, em consonância com as normativas da Pró-reitoria de Ensino;

II – atuar no aprimoramento das ações da Política de Acompanhamento de Egressos;

III - sensibilizar os estudantes para participarem das atividades previstas na Política de Acompanhamento de Egressos;

IV – executar as ações da Política de Acompanhamento de Egressos;

V – propor ações que busquem a aproximação dos egressos junto ao Instituto Federal do Paraná;

VI – assessorar nos assuntos referentes a egressos no campus;

VII – elaborar o relatório anual das ações da Política de Acompanhamento de Egressos;

VIII – disponibilizar informações relativas à: processos seletivos, oportunidades de emprego, qualificação profissional, eventos culturais, técnicos e científicos que possam interessar aos egressos.

Art. 18. Compete aos *campi*:

I – utilizar-se dos relatórios provenientes das ações da Política de Acompanhamento de Egressos para retroalimentar os documentos institucionais;

II - divulgar as ações da Política de Acompanhamento de Egressos para a comunidade.

CAPÍTULO V

DOS DADOS CONSTITUÍDOS

Art. 19. Os dados obtidos na Pesquisa do Egresso serão armazenados em banco de dados institucionais.

§ 1º Somente os grupos de acompanhamento da Reitoria e dos *campi* terão acesso às informações que individualizam os estudantes.

§ 2º Serão divulgados somente dados compilados, sendo proibida a individualização de respostas de forma a identificar o egresso.

Art. 20. Os relatórios para a comunidade externa, caso haja, serão diferentes dos relatórios internos, em decorrência das informações.

Parágrafo único. Informações sobre as ações da Política de Acompanhamento de Egressos e seus resultados poderão ser divulgadas pontualmente.

Art. 21. Empresas públicas ou privadas que tiverem interesse em divulgar aos egressos, oportunidades de trabalho ou curso, comunicarão aos grupos de acompanhamento que farão a intermediação de forma a resguardar os dados dos estudantes.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

- Reitoria.
- Art. 22. Os atuais dados do formulário dos egressos ficarão sob responsabilidade do grupo de acompanhamento da Reitoria.
- Art. 23. O grupo de acompanhamento da Reitoria e dos *campi* farão a revisão da Pesquisa do Egresso para aplicação inicial.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 24. Os grupos de acompanhamento solicitarão o apoio da equipe da Comunicação do IFPR para realizar as ações previstas nesta normativa.
- Art. 25. Os casos omissos serão resolvidos pelo grupo de acompanhamento da Reitoria.
- Art. 26. Esta Resolução entra em vigor nesta data, com ampla publicação e divulgação na página eletrônica do IFPR.

ODACIR ANTONIO ZANATTA

Presidente



de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ifpr.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1309664** e o código CRC **5729356D**.

Referência: Processo nº 23411.012889/2020-93

SEI nº 1309664

INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ | GR/SOC/GR/REITORIA-SOC/GR
Rua Emilio Bertolini, nº 54, Curitiba - PR | CEP CEP 82920-030 - Brasil